



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/001908851

ASSUNTO: Adesão de ata de registro de preços nº 074/2022 –PMC/PA - pregão eletrônico 079/2022 -PMC/PA Processo nº 1178/2022 - PMC.

DESTINO: Comissão de Planejamento e Licitações – SEJEL – Belém – Pará.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente parecer acerca da possibilidade, apontada pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/SEJEL, para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 074/2022 –PMC/PA, para possível e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo Split, para fins de atender as demandas desta secretaria de esporte, juventude e lazer – SEJEL.

2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Sistema de cotação de preços da referida ata;
- ✓ Indicação e espelho da Dotação Orçamentária realizada pelo NUSP:

Órgão: 2.16 (Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer);

Unidade orçamentária: 21 (Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer);

Funcional programático: 2.16.21.27.122.0005;

Atividade: 2281 -(Manutenção e operacionalização das ações administrativas SEJEL);

Sub ação: 001 (Manutenção das Ações Administrativas);

Tarefa: 008 (Equipamentos e material permanente);

Elemento: 4490520000;

Fonte: 1500000000;

Fundo: 999 - Aplicações Gerais

- ✓ Minuta do Contrato;
- ✓ Parecer nº 85/2023 do Núcleo de Assessoria Jurídica – NAI da SEJEL (ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2022 – PMC/PA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022 – PMC/PA)

3. É o Relatório.

II. CONTROLE INTERNO

4. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da



sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “*exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal*”.

5. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

6. Assim, tendo em vista que a “contratação” em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

III. FUNDAMENTOS

7. No caso em apreço, há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária informado pelo Núcleo de Planejamento e Monitoramento - NUSP da SEJEL/BELÉM/PARÁ.

8. O parecer jurídico foi proferido com opinião favorável a realização da despesa, concluindo que a “contratação” tem de ser feita e fundamentada com base nos arts. 11 e 86 da Lei nº 14.133/21.

9. Ao analisar os autos, verifica-se que foi elaborado minuta de termo de contrato administrativo, aprovada pelo Núcleo Jurídico da SEJEL, conforme prescrição contida no art. 18 da Lei nº 14.133/21, observando que deve ser designado representante da administração pública para exercer a fiscalização.

10. Também foi identificado que consta nos autos a comprovação das documentações exigidas pelo art. 91 da Lei nº 14.133/93. **Ademais, identificou-se que o processo em epígrafe, não teve suas páginas numeradas, pelo que se recomenda que seja feita a devida numeração.**

IV. CONCLUSÃO

SEJEL

Secretaria de **Esporte,
Juventude e Lazer**



Belém

Prefeitura da *noSSa gente*

11. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

12. Sendo assim, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

13. É o parecer. S.M.J.

Atenciosamente,

Belém-PA, 16 de agosto de 2023. Danilo Gordo e Silva
Controlador Interno / SEJEL
Matrícula: 0516406-019

Daniilo Vetiinho Gordo e Silva

DANILO VETINHO GORDO E SILVA

Controlador Interno – SEJEL – PMB

Matrícula nº 0516406-019